



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI nº 023/88

AUTORIZA-OPRECHIMENTO DE GARANTIAS FINAN-
GEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado
do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câma-
ra Municipal de São Mateus aprovou e eu
sanctiono a seguinte LEI:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a prestar garantias financeiras às empresas contratantes
de obras públicas e que tenham sido previamente seleccionadas
em licitação, mediante a vinculação de até 50% (cinquenta por
cento) da participação anual do Município no Imposto sobre Cí-
culação de Mercadorias - ICM, cujo montante, para o presente
exercício, estimada em Cr\$ 121.240.000,00. (cento vinte um
milhões duzentos quarenta mil cruzados).

Parágrafo Único: Essa garantia compreenderá
apenas as participações municipais sobre a arrecadação do ICM
nos exercícios financeiros de 1988, 1989 e 1990.

Art. 2º - A garantia de que trata o artigo
anterior se destina a assegurar o pagamento do principal mais
encargos de actualização monetária pela variação nominal
contínua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

continuação fls. 2

das obrigações Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs e juros acrescidos de 1% (um por cento) ao mês, apurados sobre o saldo devedor verificado no mês imediatamente anterior e de conformidade com o faturamento pela execução de obras e serviços contratados pela Municipalidade.

Art. 3º - Para efetivação da garantia de que trata esta Lei, a vinculação terá duração até a integral liquidação das obrigações decorrentes da execução do contrato e será formalizada por instrumentos juntos a instituições bancária detentora dos recursos repassados como participação do ICM, para retenção simultânea a cada liberação da parcela pertencente ao Município, do percentual de previsto em cada contrato, até o limite global de 50% (cinquenta por cento) da parcela destinada ao Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementares ou especiais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei, e utilizando como recursos aqueles definidos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Poder Executivo fará constar dos contratos para execução de obras e serviços cláusulas e disposições que assegurem a observância desta Lei, firmando os instrumentos, editivos, ajustes e termos, com as contratadas e as instituições detentoras dos recursos.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a editar contratos de execução de obras em andamento,

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

continuação fls. 1

em andamento, que tenham sido objeto de prévia licitação pública, para neles incluir a cláusula de garantia instituída por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, aos 18 (dezoito) de outubro de 1988 (mil novecentos oitenta e oito).

WALLAS BATISTA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeitura Municipal de São Mateus, na data supra.

ARY SOARES NOGUEIRA

Secretário Municipal de Gabinete.